

Secção: Direitos Homoafetivos, lutas LGBTI e teoria queer**UM PEDIDO DE CASAMENTO: ANÁLISE DA BIBLIOGRAFIA
SOBRE O RECONHECIMENTO JURÍDICO DAS UNIÕES
HOMOSSEXUAIS****Rafael Reis da Luz¹**

Resumo: O presente artigo tem como objetivo apresentar uma discussão sobre o reconhecimento jurídico das relações homossexuais estáveis. Para tanto, foi realizada uma análise da historicidade das homossexualidades e homoconjugalidades, que foi posteriormente relacionada à análise do levantamento bibliográfico sobre o tema nos últimos anos, nas bases Scielo e PePsic. O reconhecimento jurídico e social da homoconjugalidade, tão bem tratado nos textos jurídico-acadêmicos, aponta para amplas transformações na ordem heteronormativa, em especial nas suas configurações afetivas, sexuais e familiares. O casamento entre iguais, nesse sentido, é apenas um efeito-superfície dessas transformações. Por fim, pode-se postular que a conjugalidade *gay* e lésbica, mesmo que revestida pelo manto normativo do casamento, continuaria representando um lugar de desencontros, de deslocamentos no âmbito da heteronormatividade. Tratar-se-ia, ainda assim, de um lugar de diferença.

Palavras-chave: homossexualidades; homoconjugalidades; casamento.

Abstract: This paper aims to present a discussion about the legal recognition of stable homosexual relationships. Therefore, an analysis of the historicity of homosexualities and homosexual

conjuality was held, which was later related to the analysis of literature on the subject in recent years, under the Scielo and PePsic bases. The legal and social recognition of homosexual conjuality, deeply studied in legal and academic texts, points to broad changes in the heteronormative order, particularly in their emotional, sexual and familiar configurations. The same sex marriage, in this sense, is only a surface effect of the aforementioned changes. Finally, one can postulate that the gay and lesbian conjuality, even if covered by a legal wedding robe, still represents a deviation, a shift within the heteronormativity. Thus it would still be a situation of difference.

Key words: homosexualities; homosexual conjuality; marriage.

Introdução

O presente texto é um recorte de minha pesquisa de mestrado, de título *Conjugalidades possíveis: um estudo sobre relacionamentos homossexuais e suas vicissitudes*, na qual investigo a experiência da conjugalidade *gay* e lésbica a partir de

¹ Mestre em Psicologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), aluno do curso de Especialização em Gênero e Sexualidade pelo Centro Latino-americano em Sexualidade e Direitos Humanos (CLAM), da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ).

referenciais *queer*. Neste artigo, meu objetivo é apresentar uma discussão sobre o reconhecimento jurídico das relações homossexuais estáveis a partir do levantamento e análise de parte da bibliografia acadêmica nacional recente.

Tal empreendimento envolve, em primeiro lugar, uma análise da historicidade das homossexualidades e homoconjugalidades, que é posteriormente relacionada com a análise da bibliografia acadêmico-jurídica recente. Meu argumento consiste na assertiva de que o reconhecimento jurídico e social da homoconjugalidade aponta para amplas transformações na ordem heteronormativa, em especial nas suas configurações afetivas, sexuais e familiares. O casamento entre iguais, ou antes, a inserção da homoconjugalidade na malha social e cultural, seria apenas um efeito-superfície destas transformações, que envolvem tanto o abarcamento da diversidade nas regulações normativas ao mesmo tempo em que a submete a uma restrita possibilidade de contrato. Tal processo é confirmado e sedimentado pela literatura especializada aqui apresentada.

Homoconjugalidades: contextualizações e definições

As últimas décadas foram marcadas por transformações sociais, culturais, econômicas, políticas e religiosas, que em maior ou menor grau repercutiram na formação de novas configurações familiares. A diversidade das estruturas familiares remete ao que já havia sido apontado por diversos teóricos, entre eles Costa (1989), Donzelot (1986) e Ariès (1981): a formação da família nuclear burguesa, a partir do final do século XVIII e constituída por pai, mãe e filhos, atendeu a interesses de regulação social, o que lhe conferiu, com o tempo, uma pretensa naturalidade e universalidade.

Todavia, as disputas discursivas em torno da família ocidental contemporânea são intensas. A pluralidade gera um coro de vozes cada vez maior em defesa da tradição, apontando para uma suposta crise da família (MELLO, 2005). Tal crise, entretanto, apenas reflete a dificuldade – e a consequente necessidade – da tradição dialogar com aquilo que parece novo, e do igual dialogar com o diferente.

No tocante à conjugalidade, um neologismo da palavra *conjugalité*, em francês – conceito usado no presente texto para referir-se às relações afetivas e sexuais estáveis – as transformações gerais estão repercutindo na construção de novas

possibilidades de relacionamento. Nas últimas décadas, vemos desenvolver-se uma nova concepção de relação conjugal, mais aberta e instável. Amparando-se em referências sociológicas e antropológicas, Mello (2005) aponta para a crescente separação entre o exercício da sexualidade, da conjugalidade e da reprodução – em parte decorrente do advento da pílula anticoncepcional e das tecnologias de reprodução assistida –, o que possibilita novos exercícios de sexualidade, conjugalidade e parentalidade, não necessariamente ligados.

A conjugalidade, nesse contexto, precisa partir de uma definição que considere as muitas possibilidades de relacionamento afetivo-sexual. A definição de Heilborn (2004: 11) parece adequada a esse propósito: “... uma relação social que condensa um ‘estilo de vida’, fundado em uma dependência mútua e em uma dada modalidade de arranjo cotidiano, mais do que propriamente doméstico”. A autora acrescenta que essa relação assume a opção por uma determinada gestão da sexualidade. Devo acrescentar, como o faz Lopes (2010), que a conjugalidade contemporânea inclui também uma gestão da afetividade, ou antes, uma exclusividade do afeto.

Apoiando-se em Giddens (1993), Mello (2005) considera que as relações homossexuais, inicialmente excluídas do enquadre heterossexual da família, foram o lugar de experimentações de relações afetivo-sexuais alternativas ao modelo conjugal tradicional, leia-se monogâmico, complementar, integrado e reconhecido socialmente. Em outros termos, Mello sugere que as relações afetivo-sexuais entre pessoas do mesmo sexo precederam a emergência do amor confluyente e o exercício do relacionamento puro.

Esse quadro original evidentemente mudou. Na atualidade, as transformações da intimidade e da conjugalidade atravessam as relações independentemente de a configuração ser hetero ou homossexual. Não obstante, em relação a esta última, presenciamos a nível internacional uma adesão cada vez maior aos moldes jurídicos, sociais e culturais historicamente reservados às relações heterossexuais. Mello (2005: 46) afirma:

Ainda que muitos homossexuais, especialmente os homens, se recusem a abraçar, na relação com alguém de seu próprio sexo, um projeto de vida que se aproxime da lógica amorosa e familista dominante, seguramente um número expressivo de *gays* e, principalmente, de lésbicas estrutura ou deseja estruturar suas vidas a partir de envoltimentos afetivo-sexuais que talvez em muito pouco difiram dos

modelos disponíveis para os heterossexuais.

A conjugalidade e a parentalidade *gay* e lésbica são exemplo de novas possibilidades de formação familiar, sendo alvo de muitos debates e estudos. Presenciamos um momento em que, tanto na política quanto nas ciências, a admissibilidade dessas qualidades de vínculo no interior da grande categoria ‘família’ ora é afirmada, ora é negada. Ao final do século XX e início do XXI, diversos países ocidentais tornaram-se palco de confrontos políticos, científicos e religiosos, mobilizando parte da sociedade civil. O reconhecimento social e legal de casais do mesmo sexo mostra-se como um tema ainda controverso, um ponto de tensão. O presente texto se insere nesse contexto de constantes e acirradas disputas discursivas em torno da legitimidade, seja simbólica ou jurídica, da conjugalidade *gay* e lésbica.

A homoconjugalidade – termo que vem sendo usado para referir-se às relações afetivo-sexuais estáveis entre pessoas do mesmo sexo – é um tema de estudo recente no campo de gênero e sexualidade

(MEINERZ, 2011; DEFENDI, 2010; LOPES, 2010; SILVA, 2008; GROSSI, UZIEL & MELLO, 2007; MELLO, 2005; HEILBORN, 2004). A produção bibliográfica nacional é variada, atravessando diferentes ciências, entre estas a Psicologia, Direito, Sociologia e Antropologia, com diferentes enfoques teóricos.

Ainda em relação à definição de homoconjugalidade, faço minhas as palavras de Lopes (2010: 23-24):²

...utilizarei sempre o termo homoconjugalidade para me referir a essa forma de conjugalidade [a estabelecida entre homossexuais]. Mas, outros termos, tais como, par homossexual, casal homossexual e parceria homossexual serão usados como sinônimos de homoconjugalidade. Destaco que a leitura que efetuo da homoconjugalidade parte da concepção de que tais categorias são construtos sociais que se baseiam em uma estilística do vínculo, ou seja, na elaboração de um “estilo de relação” que toma como elementos a arte da construção do vínculo conjugal, a gestão da exclusividade sexual e a organização de uma estética dos prazeres, compartilhados ou não pelo casal. Finalizando, ressalto que apesar do uso do termo homoconjugalidade no singular não é pretensão deste trabalho identificar/analisar todo tipo de construção homoconjugal, mas, tão somente, um tipo específico, de um grupo de indivíduos, com uma subjetividade específica, diante de

disputas discursivas em torno de diferentes homossexualidades e possibilidades de arranjos afetivo-sexuais.

² Minha única ressalva às colocações do autor refere-se ao uso dos vários termos como se fossem sinônimos de homoconjugalidade. Conforme mostrarei adiante, os diferentes termos apontam para

uma diversidade de modelos existentes, de modo que o “mais acertado” seria a utilização da expressão homoconjugalidades no plural.

O levantamento bibliográfico realizado nas bases Scielo e PePsic, dos últimos anos, sobre heteronormatividade, conjugalidade e homossexualidade traz um amplo debate sobre o casamento *gay* e lésbico. Em outras palavras, parte da bibliografia científica a respeito do tema, nas mais variadas áreas do saber, versa sobre o reconhecimento jurídico da homoconjugalidade, enquanto outros estudos a investigam em si: seu cotidiano, práticas e dilemas. Nestes, o casamento, entre outras configurações conjugais tipicamente heterossexuais, aparece como possibilidade para as relações homossexuais.

O embate teórico-político a respeito do chamado casamento *gay* divide os movimentos sociais entre aqueles que defendem que esta instituição submete as relações entre pessoas do mesmo sexo à ordem heteronormativa e outros que argumentam que, além de promover a afirmação da cidadania de *gays* e lésbicas, o casamento homossexual representa a possibilidade de subversão ou ampliação de

uma instituição historicamente heterossexual.

Considero necessário analisarmos a história da homoconjugalidade para melhor visualizarmos o que está em jogo no debate ‘a favor x contra o casamento *gay*’, ou antes, o que está em jogo no debate sobre a normatização das relações afetivo-sexuais homossexuais. Todavia, cabe antes voltarmos-nos para a historicidade das homossexualidades. Como veremos adiante, os processos de visibilidade e legitimidade das experiências sexuais não heterossexuais têm muito a dizer sobre uma das principais bandeiras dos movimentos LGBT atuais, a saber, o reconhecimento jurídico da homoconjugalidade, conforme explicitado por Mello, Avelar e Maroja (2012), Mello (2005) e Facchini (2005), em suas análises sobre o histórico do movimento LGBT, e dos planos, programas e projetos de lei voltados para esta população, cabendo citar os recentes anais da II Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBT (BRASIL, 2011). Parto da postulação de que o casamento ou união civil entre pessoas do mesmo sexo é apenas o efeito-superfície de uma ampla reconfiguração da ordem sociossexual. O percurso histórico que proponho realizar aqui poderá apontar

que, por baixo desse efeito-superfície, desenha-se, visibiliza-se e legitima-se determinada possibilidade de relacionamento afetivo-sexual. Fica em aberto, momentaneamente, a questão sobre se o casamento homossexual representa a ruptura de certa ordem ou sua manutenção.

Um ‘pedido’ de casamento: disputas discursivas em torno das homossexualidades

As teorias que se desenvolveram a partir do século XIX tentando explicar a homossexualidade são variadas e estão dentro de um processo muito amplo, no qual o saber médico foi um dos principais ordenadores sociais, criando ou legitimando lugares não só para as minorias e perversões sexuais, como também para os loucos, marginais, o homem, a mulher, etc. (FOUCAULT, 1975/2002; CASTEL, 1978; DONZELOT, 1986; COSTA, 1989; FOUCAULT, 1976/1994).

Ao apropriar-se das discussões a respeito das práticas sexuais não heterossexuais, o saber médico retirou-as da classificação ‘pecado’, como eram encaradas pela Igreja, inserindo-as na categoria ‘doença’ (FRY & MACRAE, 1985). O termo homossexual é usado pela

primeira vez em 1869 pelo médico húngaro Karoly Maria Benkert e passa a se referir a pessoas que apresentavam desejo sexual por outras do mesmo sexo biológico. Krafft-Ebing, um dos pioneiros nos estudos sobre homossexualidade, era adepto da teoria da degenerescência, que postulava que o desejo por pessoas do mesmo sexo era algo inato, denotava degeneração nervosa e poderia ser anatomicamente identificável (FRY & MACRAE, 1985; FREUD, 1905/1976).

Com a mudança da noção de ‘pecado’ para a de ‘doença’, abre-se a possibilidade de cura. O sujeito homossexual poderia ser curado através de um tratamento médico e pedagógico. Fry e Macrae (1985) apresentam alguns exemplos de ‘tratamentos’ que chegaram a ser sugeridos para homossexuais, como a retirada de regiões do cérebro relacionadas à produção de fantasias e de prazer sexual, lobotomia e castração.

Contudo, sob o olhar foucaultiano, a construção e desconstrução de saberes a respeito das *sexualidades periféricas* passam necessariamente por disputas discursivas. Paralelo ao saber médico, movimentos homossexuais atuavam rumo à despatologização e descriminalização das práticas não heterossexuais (FRY &

MACRAE, 1985). Fato é que, ao ser criada a categoria homossexual pelo saber médico, estavam também sendo lançadas “as bases sobre as quais iria se desenvolver toda uma nova identidade social e sexual – o ‘homossexual’” (*Ibid.*: 82). Vemos surgir uma (homos)sexualidade com poder de definir a essência do sujeito, conforme apontado por Foucault (1976/1994: 46-47):

O homossexual do século XIX tornou-se um personagem: um passado, uma história e uma infância, um carácter, uma forma de vida (...). Nada do que ele é escapa totalmente à sua sexualidade. Em todo ele, ela está presente: subjacente a todos os seus comportamentos, porque é o seu princípio insidioso e definitivamente activo; inscrita sem pudor no seu rosto e no seu corpo, porque é um segredo que sempre se denuncia. Ela é-lhe consubstancial, menos como um pecado de hábito do que como uma natureza singular. (...) A homossexualidade apareceu como uma das figuras da sexualidade quando foi abatida à prática da sodomia, passando a uma espécie de androginia interior, um hermafroditismo da alma. O sodomita era um relapso, o homossexual é agora uma espécie.

Não por acaso, os primeiros críticos do saber médico adotavam visões essencializantes da homossexualidade, não questionando o lugar social da heterossexualidade – Ellis e Carpenter, na Inglaterra, e Hirschfeld e Friedlander, na Alemanha, entre outros –; não obstante, eles foram importantes ao apresentarem

argumentos que iam de encontro ao saber hegemônico sobre a sexualidade, além de organizarem os primeiros grupos e encontros que discutiam o tema. O final do século XIX e início do século XX foram marcados por avanços e retrocessos em relação aos direitos homossexuais em diferentes países – e o que podemos depreender disso é que os homossexuais, em geral, estão suscetíveis a serem eleitos como ‘inimigos públicos’ mediante mudanças bruscas de opinião pública e de cenário político (FRY & MACRAE, 1985).

Em 1948, o biólogo Alfred Kinsey publicou nos EUA o livro *O Comportamento Sexual do Homem*, mais conhecido como *Relatório Kinsey*. Esse foi o primeiro de uma série de trabalhos que são considerados marcos nos estudos sobre sexualidade. A partir da Biologia, Kinsey questionou o sistema de classificação que Foucault, alguns anos mais tarde, desconstruiria pela Filosofia (embora Kinsey ainda reafirmasse a categorização sexual). Ao evidenciar a instabilidade das categorias hetero e homossexual, mostrando inclusive que as experiências não heterossexuais eram mais comuns do que se pensava, Kinsey propôs pensar a sexualidade dentro de um *continuum* que se estende do comportamento exclusivamente

heterossexual ao exclusivamente homossexual. Nessa perspectiva, as homossexualidades – agora no plural – eram apenas manifestações de sexualidade e não desvios da mesma. Logo após o trabalho de Kinsey, surgem diferentes grupos militantes homossexuais, entre eles a Sociedade *Mattachine, Once Inc.*, As filhas de *Billits*, nos EUA, e *Arcadie, Forbundet 48* e *COC*, respectivamente na França, na Dinamarca e na Holanda (*Ibid.*).

A década de 60 foi um período de caráter contestatório. Assim como no Brasil, onde a geração dessa época foi chamada de geração do ‘desbunde’, diversos países foram palcos de intensos protestos e movimentos a favor da liberdade sexual, dos direitos civis das minorias, da difusão das drogas, etc. (HEILBORN, 2004). A partir de 1969, o movimento homossexual, estreitamente ligado a esse processo de mudança de paradigmas, toma uma feição mais radical. Isso se deu por influência do movimento *hippie*, do desenvolvimento da contracultura e de relações cada vez mais estreitas com os movimentos feminista e negro. O levante de *Stonewall, New York*, em junho de 1969, parece ter sido o estopim de uma série de protestos contra a ação policial nos *guetos gays*, chamando a atenção da mídia. A

reação dos frequentadores dos *guetos* às investidas policiais aponta para a crescente politização da experiência homoerótica, pois propiciou o surgimento da Frente de Libertação Gay (FLG), inicialmente nos EUA, que logo se espalhou pela Europa (FRY & MACRAE, 1985).

Essas afirmações identitárias, fortemente atreladas à militância, geraram movimentações que tiveram como efeito histórico a retirada da homossexualidade da lista de doenças da Associação Americana de Psiquiatria (APA), em 1993, o mesmo sendo feito pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 1994.

Mello (2005) considera que a constituição de uma identidade política homossexual está assentada no discurso médico-psiquiátrico, na passagem do século XIX para o XX, e no discurso ativista-militante, na segunda metade do século XX. Em relação ao primeiro, o autor argumenta que o avanço político é “paradoxalmente incontestável” (*Ibid.*: 195) uma vez que homossexuais submeteram-se a uma categorização patológica como estratégia política, para fins de descriminalização de sua sexualidade, conforme expõem Fry e Macrae (1985) no histórico das homossexualidades. Em relação ao segundo discurso, a homossexualidade deixa de ser

vista como doença e passa a ser encarada como desejo legitimado. A ampliação do campo semântico da homossexualidade – ou a percepção da pluralidade das experiências homoeróticas –, o advento da AIDS/HIV e a afirmação crescente de uma estereotípia homossexual centrada na virilidade estariam entre os principais fatores, segundo Mello (2005: 198), da afirmação de uma “nova identidade homossexual desmedicalizada”.

O histórico das homossexualidades de fato mostra que, concomitante à militância e à maior visibilidade dos homossexuais, construía-se uma identidade *gay*. No Brasil, o termo *entendido*, similar ao *gay*, também denotava a forte presença no meio urbano de uma identidade homossexual. A militância brasileira também teve seus marcos, valendo destacar a criação do jornal *Lampião da Esquina*, em 1978, e a fundação do primeiro grupo homossexual brasileiro, o *SOMOS: Grupo de Afirmação Homossexual*, em 1979 (FRY & MACRAE, 1985; MACRAE *apud* CARRARA & SIMÕES, 2007). A pesquisa de Facchini (2005) sobre a dinâmica interna do que ela chamou de movimento homossexual brasileiro também aponta para a produção de uma identidade *gay* atrelada a uma politização da experiência homoerótica,

produção esta que teria sido fundamental para a formação dos movimentos de *gays* e lésbicos no Brasil.

Ainda em relação à afirmação de uma identidade homossexual no contexto brasileiro, vale apresentar a contribuição histórica de Peter Fry (1982). Partindo de uma pesquisa etnográfica na periferia de Belém, em 1974, em que buscou investigar as relações entre homossexualidade e as religiões afro-brasileiras, Fry desenvolve quatro sistemas classificatórios de representações das homossexualidades masculinas, predominantes – mas não mutuamente excludentes – em diferentes épocas e contextos. O autor aponta que durante muitos anos vigorou no Brasil, em especial no contexto de classes desfavorecidas, um sistema sociossexual hierárquico, caracterizado pela divisão *homem x bicha*: o homem, masculino e ativo na relação sexual, se relacionava com a bicha, um homem feminino e por sua vez passivo. Esta divisão mantinha, em certo sentido, o binarismo de gênero *homem x mulher*, um forte traço da cultura brasileira, segundo Fry. Nesse sistema, que o autor chama de sistema A, a relação sexual é marcada por uma hierarquia, que evidencia a importância da dicotomia nos papéis de gênero – masculino e feminino – e de

comportamento sexual – ativo e passivo. Por sua vez, o sistema B, próprio das classes médias das cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, e que surge por volta dos fins da década de 1960, traz possibilidades de relações sexuais mais igualitárias. Segundo Fry, nesse modelo, a divisão não seria mais *homem x bicha* e sim *homem x entendido*: nesse sentido, o mundo masculino é dividido não mais entre homem masculino e homem feminino, mas sim entre heterossexual/homem e entendido/homossexual. Fry (1982: 94) afirma:

Mas o fator de maior importância para minha análise é que, neste novo sistema, a identidade de “entendido”, em contraste com a identidade de “homem” e “bicha” no sistema “A”, não é muito claramente definido e independe dos papéis de gênero. Assim, se postula a possibilidade e a aceitabilidade de relações sexuais-afetivas entre indivíduos *semelhantes*. Se o sistema “A” exalta a segregação dos papéis de gênero e a hierarquia, a retórica do sistema “B” é a da igualdade e simetria. (...) a identidade de “entendido” não supõe um comprometimento com “atividade” ou “passividade” e possibilita o “troca-troca” da igualdade. Enquanto no sistema “A” o ato sexual dramatiza a diferença e a hierarquia, no sistema “B” ele dramatiza a simetria e a igualdade. (itálico do autor)

É importante pontuar que, antes de acusarmos Fry de ter se limitado a uma análise categorizante ou essencializante das experiências homossexuais, uma leitura

mais atenta do texto revela que o autor não descarta as contradições ou ambiguidades de tais sistematizações, mesmo não abrindo mão destas. As referidas ambiguidades podem, no meu entender, apontar para a instabilidade destas sistematizações. O autor afirma (*Ibid.*: 109):

Dualista ou não, a classificação das pessoas em personagens sociais é certamente uma maneira de controlar a experiência social e de reduzir a sua ambiguidade. Esta só ocorre no interior do sistema classificatório e nas situações liminares entre uma ordem estrutural e outra. (...) Pergunto se os sistemas de classificação dualistas não seriam o preço que pagamos pela magia da criatividade, e se é possível vislumbrar uma sociedade que repudiasse tais classificações. Acredito que não. Mas é possível ir além da simples afirmação de crença e explorar um pouco mais a relação entre a maneira de definir identidades sexuais e sociais e o contexto social mais amplo.

Apesar de o sistema de sexo/gênero proposto por Fry não dar conta da construção e da percepção da homossexualidade pela sociedade, por conta da fluidez e mutabilidade das práticas sexuais e de gênero, conforme argumentado por Green (2000), um ponto de sua análise precisa ser considerado: a gradativa centralidade que a orientação ou identidade sexual assumiu nas relações afetivas e sexuais entre homens, em detrimento de categorias como gênero e comportamento

sexual (ativo ou passivo). Enquanto o terceiro sistema, nomeado como C e baseado no modelo médico do século XIX, ainda considerava relevante a posição sexual na categorização patológica da homossexualidade, o sistema D, próprio do modelo médico moderno, pressupõe uma divisão plena entre heterossexualidade e homossexualidade, tornando irrelevantes, para o referido modelo, o gênero e a posição no ato sexual (FRY, 1982).

Nesse sentido, Fry dá pistas de que, em primeiro lugar, aquilo que consideramos orientação sexual nada mais seria do que um efeito normativo de uma histórica categorização de práticas sexuais. Ao longo do tempo, o exercício da sexualidade se estabeleceu sobre o enrijecimento das identidades sexuais, identidades que, acrescento, operam referendadas na matriz heteronormativa. Com o tempo, a heterossexualidade compulsória, ou a pura e simples obrigação de ser e viver como heterossexual, como sugere Miskolci (2009), perdeu gradativamente sua força, dando lugar ao desenvolvimento da heteronormatividade. Em segundo lugar, a pesquisa de Fry aponta que foi justamente o discurso médico recente que precedeu a emergência do modelo igualitário das relações homoeróticas, fato que, além de

contrariar em parte a ideia de uma identidade homossexual desmedicalizada, parece apontar, no seu horizonte, para um exercício heteronormativo das (homos)sexualidades.

O histórico das homossexualidades aqui apresentado indica que a despatologização não foi acompanhada de uma problematização da sexualidade como um todo. O *status* dado à(s) heterossexualidade(s) enquanto parâmetro de uma expressão sexual normal não chegou a ser problematizado. A aproximação de sexualidades periféricas ao parâmetro heterossexual parece dar-se mediante a mudança de perspectiva do homossexual ‘potencialmente perigoso’ para o ‘potencialmente saudável’, pela medicina, conforme apresentado por Fry e Macrae (1985). Tal leitura coloca em questão a suposição de Mello (2005) de que a identidade homossexual esteja livre de uma perspectiva patologizante. A tentativa de criar a imagem de um ‘homossexual saudável’ parece corresponder a uma tendência de enquadrar a homossexualidade em padrões heteronormativos. Essa estratégia de controle social, bastante visível na atualidade em diferentes discursos e práticas, em diferentes esferas da vida, traduz não necessariamente a

aceitação da homossexualidade, mas certa *heterossexualização* da mesma em detrimento de outras sexualidades periféricas. Em outros termos, certa expressão sexual torna-se factível mediante a execução de performatividades³ próximas àquelas que remetem aos estilos de vida tradicionalmente atribuídos aos heterossexuais, especialmente no tocante à coerência entre sexo e gênero – modos aceitáveis de viver um gênero de acordo com o sexo biológico – e às relações amorosas – modos aceitáveis de se relacionar sexual e afetivamente com alguém. Tal processo legitima as homossexualidades enquadradas na heteronorma ao mesmo tempo em que coloca outras no campo da penumbra, do não legítimo ou do não factível. Não estaríamos, portanto, num momento de maior aceitação das homossexualidades e sim de alguns de seus *tipos*. A ala radical da militância, ao contrário, não visava apenas à adequação da diversidade à heteronormatividade; desprezando a imagem do ‘homossexual saudável’, seu

discurso postulava que a luta por direitos *gays* não deveria pautar-se apenas na inclusão destes à sociedade, mas sim no questionamento da ordenação social do exercício da sexualidade (FRY & MACRAE, 1985).

O episódio que envolve a epidemia da AIDS/HIV, iniciada na década de 1980, que emprestou maior visibilidade social às práticas homoeróticas, impulsionou os estudos sobre homossexualidades (CARRARA & SIMÕES, 2007) e mudou definitivamente os rumos da militância *gay*, pode trazer algumas pistas sobre a suposta e atual *heterossexualização* das homossexualidades. Conforme argumentam Miskolci (2007) e Pelúcio e Miskolci (2009), o advento da AIDS/HIV nos Estados Unidos, Europa e Brasil ocasionou, entre outras mudanças, uma reconfiguração dos grupos homossexuais em prol dos direitos civis. A luta pelo direito à união civil seria resultado, no fim do século XX, de uma desvalorização dos aspectos ‘marginais’ de vivências *gays* e lésbicas. O ‘casamento *gay*’, nesse sentido,

³ Performatividade, para Butler (1990/2012), é um processo, uma repetição de expressões de gênero, sexo e desejo, que com o tempo dão a impressão de naturalidade e substancialidade, como se estas não fossem resultado de regulações normativas que sustentam a matriz de gênero. ‘Performatizar’ um gênero é comportar-se, agir, pensar e sentir tendo

como referência uma determinada possibilidade de gênero; é um meio e um processo de imitação ou atuação com vistas à reafirmação e sedimentação de um gênero que em si é ilusório, não tem substância e que é apenas efeito de regulações normalizadoras. ‘Performatizar’, portanto, é imitar uma imitação.

revela-se um meio de enfrentamento da epidemia, mesmo que à custa do fortalecimento de um aparelho de controle social.⁴

Trevisan (2011) considera que a AIDS/HIV não só permitiu maior visibilidade da experiência homossexual como também fortaleceu o movimento social em defesa dessa minoria. Facchini (2005), baseando-se na edição do ano 2000 do livro de Trevisan, concorda com seu ponto de vista, mas acrescenta que essa maior “visibilidade” significava também a “expansão de um sistema classificatório segregacionista em relação à ‘orientação sexual’” (*Ibid.*, 2005: 168); em outros termos, um acirramento da normatização da experiência homoerótica e, por extensão, da heteroerótica, como já preconizado por Fry (1982). Perlongher (*apud* Facchini, 2005: 102-103) chega a publicar, em 1993, um ousado artigo sobre o impacto da AIDS/HIV e o “fim da homossexualidade”, esta entendida como experiência dotada de caráter subversivo.

Facchini (2005: 118) também contextualiza tal processo normatizador à

realidade brasileira pós-ditadura, considerando que

... o processo de “redemocratização” na sociedade brasileira e a consequente desmobilização das propostas mais “antiautoritárias” de militância podem ser relacionados a essa tendência à desvalorização dos aspectos “marginais” da homossexualidade e à necessidade de construção de uma imagem pública da homossexualidade, que deixa de incluir boa parte das vivências a ela relacionadas.

A autora aponta que as demandas da chamada ‘segunda onda’ do movimento homossexual brasileiro, não por acaso, passaram a ser mais pragmáticas e voltadas para a garantia de direitos civis.⁵

O histórico aqui apresentado traz elementos importantes para pensarmos como se dá a relação entre processos identitários e formulação de demandas no contexto de lutas sociais. Essa relação condiciona os sujeitos e é por eles condicionada. Partindo-se de uma leitura mais ampla e posteriormente centralizando-a no episódio da AIDS/HIV, é possível concluir que a trajetória das vivências homoeróticas segue para o reconhecimento não apenas de certas possibilidades de

⁴ Não por acaso, ao listar dez razões que justificam a “convicção de que a legalização do casamento entre pessoas do mesmo sexo representa uma conquista importantíssima”, Mott (2006: 516-518) elenca os itens “Estratégia Anti-AIDS” e “Aumento da Respeitabilidade da Homossexualidade”.

⁵ Importante assinalar que o casamento *gay* já era demanda de alguns grupos em meados da década de 1980, ganhando força nos últimos anos.

vivências homossexuais, como também de relações homossexuais.

É compreensível que a justificativa colocada em um primeiro momento, no reconhecimento dessas relações, seja a urgente necessidade de sua proteção jurídica, a garantia de seus direitos patrimoniais – tendo em vista que a epidemia da AIDS/HIV deixou milhares de cônjuges viúvos, que não tiveram seus bens protegidos. Não obstante, é possível considerar que a proposta do casamento como meio de proteção do patrimônio está, ela mesma, incluída nesse longo e complexo processo de reconfiguração da ordem heteronormativa. Em tal processo, é desenhada certa possibilidade de homoconjugalidade, que vem se tornando visível na sociedade e também na academia, onde os estudos sobre o tema parecem assentar o que está se configurando dentro de um contexto prévio. Tal contexto parece ser terreno fértil para o desenvolvimento da ideia – e, destaque, do *valor* – do casamento entre pessoas do mesmo sexo.

Casamento na academia: disputas discursivas em torno do reconhecimento jurídico das homoconjugalidades

No presente tópico, realizo uma apresentação e discussão da pesquisa bibliográfica feita nas bases Scielo e Pepsic.

Provavelmente devido ao fato de não haver uma padronização de palavras-chaves nas publicações em ciências humanas e sociais, fato este somado à polissemia e amplo campo semântico em torno de termos como ‘homossexualidade’ e ‘conjugalidade’, encontrei considerável dificuldade de realizar um levantamento bibliográfico que fosse ao mesmo tempo objetivo, criterioso e satisfatório em relação aos resultados de busca.

Mediante essas observações, defini um agrupamento de palavras para cada uma das três palavras-chaves do levantamento (‘conjugalidade’, ‘homossexualidade’ e ‘heteronormatividade’). Os elementos listados foram retirados de leituras breves em produções acadêmicas de autores que são referência nos temas referentes às palavras-chaves. Por exemplo, a palavra-chave ‘conjugalidade’ abrigava elementos como ‘casamento’, ‘união’, ‘casal’ e ‘família’, entre outros; ‘homossexualidade’ abrigava elementos como ‘homossexual’, ‘gay’ e ‘homoafetividade’, entre outros.

O corte temporal estabelecido foi de publicações do intervalo de 2006 a abril de 2015 (período da pesquisa e sua atualização

para publicação), nas bases Scielo e PePsic, reconhecidas por sua abrangência de publicações nacionais, sendo a segunda uma referência em publicação de artigos de Psicologia. O corte temporal escolhido justifica-se pela percepção de que o ritmo de publicações de artigos sobre homossexualidades e conjugalidades cresceu a partir de 2006 – ano em que ocorreu a publicação do Dossiê *Conjugalidades e Parentalidades de Gays, Lésbicas e Transgêneros no Brasil*, na Revista de Estudos Feministas –, mantendo-se relativamente estável até 2011 e decaindo desde então – fato que pode ser também indicador de um processo de normalização das dissidências conjugais. Quando um fato não é enunciado com fins de investigação, é possível que tenha sido normalizado ou ‘naturalizado’.

A amostra, dentro do corte temporal estabelecido, conteve 45 artigos, sendo que apenas 22 deles tratam diretamente do tema homoconjugalidade, todos publicados a partir de 2006. Desses, os textos de

Bunchaft (2012), Nina e Souza (2012), Tavares *et al.* (2010), Futino e Martins (2006), Lorea (2006), Mott (2006) e Mello (2006) trazem discussões sobre o reconhecimento jurídico das famílias de *gays* e *lésbicas*, assumindo claro posicionamento político favorável à questão. Na presente análise, detenho-me nesses textos acadêmico-jurídicos.

Tendo como pano de fundo a discussão sobre adoção por homossexuais, Futino e Martins (2006) tratam do diálogo que tem se realizado entre Psicologia e Direito no tocante à necessidade de reconhecimento das diferentes configurações familiares. Optam pelo uso do termo “homoafetividade” (*Ibid.*: 150), proposto originalmente por Maria Berenice Dias (2005), conhecida defensora dos direitos dos LGBT no Brasil.⁶ Tal termo daria foco, segundo as autoras, à afetividade como fundamento da instituição familiar moderna; em segundo lugar, “homoafetividade” daria relevo ao vínculo afetivo de uma relação homossexual.

⁶ Segundo Dias (2005: 1), “o exercício da sexualidade, a prática da conjunção carnal ou a identidade sexual não distinguem os vínculos afetivos. A identidade ou diversidade do sexo do par gera espécies diversas de relacionamento. Assim, melhor é falar em relações homoafetivas ou heteroafetivas do que em relações homossexuais ou heterossexuais.” É importante esclarecer que, quando faço uso do termo ‘homoafetividade’, ao

longo do texto, não estou me filiando à proposta de Dias. O uso se faz por dois motivos: primeiro, para ampliar o vocabulário do texto, evitando repetições e tornando sua leitura menos cansativa, e segundo, para sugerir implicitamente uma crítica ao uso crescente desta palavra pela bibliografia especializada. O termo ‘homoafetividade’ é problematizado adiante.

A partir de uma investigação das posições dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) a respeito das uniões homoafetivas, Bunchaft (2012) apresenta uma reflexão sobre a apropriação das bases filosóficas das teorias do reconhecimento na proteção de minorias estigmatizadas. A autora é favorável à decisão do STF e, assim como Futino e Martins (2006), não entra no debate sobre a necessidade ou não de regimento jurídico próprio a casais homossexuais, assunto do qual se ocupam Tavares *et al.* (2010), Lorea (2006) e Mott (2006).

Tavares *et al.* (2010) apresentam uma discussão sobre o reconhecimento das uniões homossexuais mediante a aplicação dos princípios da analogia e da igualdade, liberdade e dignidade da pessoa humana. Lorea (2006) adota posicionamento semelhante, porém pontua que, pelo princípio da analogia, o casamento entre pessoas do mesmo sexo, e não apenas a união estável, já deveria ser considerado um direito, não havendo, portanto, necessidade de lei específica para casais homossexuais, lei esta que poderia sinalizar uma discriminação. Contrariamente ao ponto de vista dos anteriores, Mott (2006) defende a criação de regimento específico para casais gays e lésbicos; todavia, não explica o

porquê. Seu texto recorre a dados alarmantes sobre homofobia no Brasil, levantados pelo Grupo *Gay* da Bahia (GGB), e apresenta o casamento homossexual como estratégia plausível para a redução da violência homofóbica. Para o autor, a legitimidade das relações homoafetivas poderia favorecer mudanças nas representações sociais da homossexualidade.

Os textos acima apresentados desenham, cada um a seu modo, uma forma de conjugalidade homossexual muito próxima da conjugalidade heterossexual moderna, a saber, a monogâmica, dual, estável e fundada no amor. E, em nome do reconhecimento jurídico, a *dessexualização* da relação *gay* e lésbica parece ser uma estratégia válida. O termo *homoafetividade* é comum nessa literatura, o que parece indicar uma estratégia de negociação com a lógica jurídica da família, há muito embasada na prevalência do afeto. Tal manobra, mais do que simplesmente linguística, reflete a configuração de determinada relação, fundada e marcada pelo afeto, com vistas ao reconhecimento jurídico. O referido termo eventualmente aparece nos demais textos, porém sem maiores justificativas. Sua escolha parece denotar não apenas sua disseminação, mas

também a crescente visibilidade do modelo conjugal que ele pressupõe.

A demanda pelo *casamento homoafetivo*, tão bem embasada nos discursos acadêmico-jurídicos, seria um efeito-superfície de certo modelo conjugal historicamente legitimado que, não obstante, parece aos poucos incluir outras relações possíveis. A conjugalidade *gay* e *lésbica*, nesse sentido, tanto constrói esses discursos quanto é construída por eles. O termo *homoafetividade* não surge do acaso: ele reflete as disputas discursivas que estão sendo travadas no interior do debate sobre a legitimidade jurídica de tal conjugalidade.

Ademais, os estudos sobre direito *homoafetivo* não apenas atentam para um desenho familiar que se torna cada vez mais nítido como também *criam* esse desenho. O debate em torno da defesa do reconhecimento jurídico dos casais *gays* e *lésbicos*, portanto, se em tese reflete a inclusão da diversidade nos códigos jurídicos, pode na realidade não levar a um abarcamento da diversidade sexual, como pressupõe Mott (2006), mas a uma apropriação da diversidade sexual pela norma jurídica, assim como uma formatação das relações no interior daquilo que já está definido pelo contrato jurídico do casamento. Em outros termos, amplia-se

a noção jurídica de família, incluindo-se as relações homossexuais, ao mesmo tempo em que as submete a uma possibilidade de contrato.

Tais reflexões são também desenvolvidas por Nina e Souza (2012) e Mello (2006), que realizam discussões sobre casamento *gay* e *lésbico* pertinentes ao Direito, convocando autores de diferentes campos do saber.

O texto de Nina e Souza (2012) traz uma argumentação favorável ao reconhecimento, pelo STF, das relações *homoafetivas* como instituição familiar. Os autores colocam a seguinte questão: “a normatização da União Estável (...) entre ‘casais *homoafetivos*’ seria um elemento limitador ou libertador para o sujeito que vivencia sexualidades transgressoras?” (*Ibid.*: 61). A partir dessa pergunta, apresentam pontos de vista favoráveis e desfavoráveis à inclusão das relações *homoafetivas* no direito de família, tendo como marco a decisão do STF de 05 de maio de 2011. Eles reconhecem o risco daquilo que Rios (2011: 108) chama de “*assimilacionismo familista*” ao se perguntarem porque o reconhecimento de direitos avança mais no direito de família, enquanto há outras demandas que tratam mais abertamente de questões pertinentes à

sexualidade. Se num primeiro momento este avanço ocorre, evidentemente, porque esta é uma reivindicação dos movimentos LGBT, num segundo momento, é possível concluir que a defesa pela união estável homoafetiva aponta para uma ampliação do dispositivo de sexualidade, proposto por Foucault (1976/1994).

No livro *Homossexualidade e direitos sexuais* (2011), em uma leitura sobre a decisão do STF a favor da união estável entre casais homossexuais, de 05 de maio de 2011, Rios aponta para a importância da atualização do direito de família, que tem reconhecido as novas formas de convívio familiar, para além da família tradicional. Tal atualização aponta, em seu horizonte, para a garantia dos direitos sexuais no âmbito dos direitos humanos. Todavia, mediante a constatação de que historicamente a luta pelos direitos sexuais tem avançado em estreita relação com o direito de família – fenômeno que Rios (2011: 110) chama de “familismo jurídico” –, o autor denuncia o risco de redução da compreensão do conteúdo jurídico dos direitos sexuais à ideia de convivência familiar. Segundo Rios (2011: 107), “a amplitude dos direitos sexuais vai muito além das questões abordadas pelo direito de família”. A moldura limitadora do direito de

família levaria à tendência de um assimilacionismo familista, conceito elaborado pelo autor e que sugere a tendência de reconhecimento dos sujeitos e seus direitos sexuais mediante sua subordinação a padrões institucionalizados de experimentação do afeto e da sexualidade.

No campo da diversidade sexual, o assimilacionismo se manifesta por meio da legitimação da homossexualidade mediante a reprodução, afora o requisito da oposição de sexos, de modelos aprovados pela heteronormatividade. Vale dizer, a homossexualidade é aceita desde que nada acrescente ou questione os padrões heterossexuais hegemônicos, desde que anule qualquer pretensão de originalidade, transformação ou subversão do padrão heteronormativo. Nessa dinâmica, a estes arquétipos são associados atributos positivos, cuja reprodução se espera por parte de homossexuais, condição *sine qua non* para sua aceitação (RIOS, 2011: 108).

A crítica do autor ao termo homoafetividade dá-se pela inserção deste na lógica assimilacionista. O afeto como fator distintivo dos relacionamentos cumpriria uma “função anestésica e acomodadora da diversidade sexual às normas da heterossexualidade compulsória, na medida em que propõe a ‘aceitação’ da homossexualidade sem qualquer questionamento mais intenso dos padrões sexuais hegemônicos” (*Ibid.*: 109). A

afetividade, desse modo, cumpriria um papel de anulação da dissonância que a homossexualidade gera no interior da matriz heteronormativa.

Neste sentido, sem deixar de reconhecer as intenções antidiscriminatórias presentes na cunhagem do termo, não é por acaso que se disseminou o uso do termo “homoafetividade”. Trata-se de expressão familista que muito dificilmente pode ser apartada de conteúdos conservadores e discriminatórios, por nutrir-se da lógica assimilacionista, sem o que a “purificação” da sexualidade reprovada pela heterossexualidade compulsória compromete-se gravemente, tudo com sérios prejuízos aos direitos sexuais e à valorização mais consistente da diversidade sexual (*Ibid.*: 109).

Mais do que heterossexualidade compulsória, as colocações de Rios apontam para o exercício da heteronormatividade que, se não constringe os sujeitos a serem e viverem como heterossexuais, pelo menos impõe estilos de vida marcadamente heterossexistas.

Todavia, o que o autor não parece considerar é que, mesmo pela via da lógica assimilacionista, a inclusão da conjugalidade homossexual na instituição casamento não se resume em sujeição à

ordem heteronormativa. Se considerarmos que, a partir da ética do cuidado de si,⁷ o efeito-sujeito pode gerar deslocamentos nas relações de poder que estabelecem modos hegemônicos no exercício da sexualidade, entenderemos que a díade casamento-homossexualidade consiste em uma relação recíproca de possíveis transformações.

Argumento semelhante é desenvolvido por Nina e Souza (2012), que, à luz da ética de Kant e da teoria do discurso de Chantal Mouffe e Ernest Laclau, pontuam que a homossexualidade não perderia seu potencial subversivo ao ser legitimada dentro da instituição familiar; ao contrário, ela permitiria a transformação de um sistema a partir dele próprio.

De fato, ao conformar a homossexualidade ao modelo de família tradicional, corre-se o risco do “assimilacionismo”, mas risco altamente altruísta, na medida em que é acompanhado da quebra da hegemonia heterossexista, do prolongamento de direitos e de uma visão holística mais próxima a moral kantiana (NINA & SOUZA, 2012: 71).

A reflexão empreendida por Nina e Souza propõe um avanço na discussão sobre o casamento homossexual por mostrar-se

de subjetivação, alternativas aos estabelecidos. No exercício do cuidado de si, o sujeito age tendo como princípio a autonomia de uma estilização da existência, onde Foucault visualiza a possibilidade de liberdade.

⁷ O conceito de cuidado de si (FOUCAULT, 1984/1994; 1985/2011) deixa em aberto a possibilidade de reafirmação e/ou subversão das normas. Foucault defende que o cuidado de si abre possibilidades de modos de vida, ou possibilidades

mais sensível à tensão entre liberdade, sexualidade e legalidade.

Ávila (2005), autora citada por Nina e Souza, discute a importância do exercício da liberdade na definição do que é legal e ilegal. Em outros termos, um sujeito livre é aquele que pode participar da construção e reconstrução permanente do que é permitido ou não dentro de uma sociedade. Todavia, a legalidade não pode ser confundida com a ‘naturalidade’; ou seja, é preciso pensá-la como uma possibilidade cambiante, como algo transformador, revolucionário, uma legalidade que sirva como instrumento de mudança e não de acomodação. A invenção, segundo a autora, é outro campo de exercício da liberdade. No interior de um sistema de legalidade, é preciso que o sujeito se proponha a inventar alternativas.

O artigo de Mello (2006) retoma algumas análises de sua tese. Ele argumenta que a família sofreu significativas mudanças nas últimas décadas, entre elas a crescente autonomia e individuação das mulheres e a separação entre sexualidade, conjugalidade e procriação. Tais transformações, conforme aponta o autor,

parecem tornar potente a diversidade dos modelos familiares.⁸

A partir dessa constatação, Mello denuncia a omissão do poder Legislativo frente a essa diversidade, mesmo com sua visibilidade social, fato que denota opressão sexual e injustiça erótica. Considerando a imensa dificuldade na aprovação do Projeto de Lei 1151/1995, de autoria da ex-deputada Marta Suplicy e que disciplina a parceria civil entre casais do mesmo sexo, Mello argumenta, a partir do conceito de cidadania regulada, de Wanderley Guilherme dos Santos, que a cidadania de gays e lésbicas seria regulada pelo contrato de casamento. Se antes da Constituição de 1988 a garantia de cidadania dependia da inserção no mercado formal de trabalho, hoje, para casais homoafetivos, a extensão de sua cidadania estaria condicionada ao “alargamento do leque de indivíduos socialmente autorizados a constituir o casal” (MELLO, 2006: 505). O autor pergunta: “Em vez da carteira de trabalho, a certidão de casamento ou o contrato de parceria civil seriam os novos documentos legais comprobatórios de nascimento cívico de gays e lésbicas no Brasil?” (*Ibid.*: 506).

⁸ Grossi (2003) aponta que o reconhecimento dessa diversidade dos modelos familiares levou em parte à

inclusão dos estudos sobre famílias homoafetivas na bibliografia geral sobre família e parentesco.

Mello remete à discussão que Foucault realiza sobre o desejo e a estética da existência. Conforme argumenta Albuquerque Júnior (2010), ao visualizar no homoerotismo – e na sua repressão – a possibilidade de romper com padrões de vida heterossexistas, Foucault entendia que a contribuição da militância homossexual não deveria se esgotar na conquista de direitos uma vez que eles não transformariam uma cultura heterocêntrica. O projeto político mais contundente seria a criação de novas formas de existência para além de um esquema jurídico que fornece esquemas pobres e limitados de existência. Em relação ao casamento *gay*, Mello (2006: 505) afirma:

Reconhecer o casamento como a única forma de legitimar vínculos afetivos e/ou sexuais implicaria uma intolerância conservadora, que nega a legitimidade de outras modalidades de relação não-matrimonializadas. Nesse sentido, o forte engajamento de *gays* e lésbicas em torno da luta pelo reconhecimento de amparo legal para relações afetivo-sexuais entre homossexuais aponta na direção da domesticação da insubordinação erótica tradicionalmente associada à homossexualidade. Recorrer ao Estado como alternativa de reconhecimento da legitimidade de vínculos homossexuais implicaria a redução do léxico de legitimação social da diversidade erótica (MISKOLCI, 2005), por meio da predefinição de quais indivíduos e grupos poderiam ser incorporados a um sentido de normalidade alargada.

Sem desconsiderar o peso do que ele chama de injustiça erótica, Mello aponta para a limitação que uma instituição historicamente heterossexual, o casamento, impõe à diversidade. A centralidade que o casamento assume, quase se tornando sinônimo de família, indicaria um fortalecimento da domesticação e consequente controle da sexualidade. A luta pela união civil *gay* e lésbica seria, portanto, paradoxal: se por um lado busca-se transformar uma instituição heterocêntrica, por outro essa mesma instituição limita a possibilidade de invenção de novas formas de vida e, mais especificamente, de conjugalidade.

A confusão que se estabelece entre família ou parentesco e casamento também é denunciada por Butler (2003). Analisando a discussão em torno da legalização do casamento homossexual na França, no final da década de 1990, Butler aponta que casamento e parentesco, não obstante serem dois termos diferentes, são tratados como sinônimos. A autora argumenta que colocar-se tanto a favor quanto contra o casamento entre iguais é desconsiderar, independentemente da posição assumida, a potencialidade das relações de parentesco, que podem ir além da díade heterossexual. Desse modo, a instituição casamento, além

de produzir zonas de ilegitimidade das experiências afetivas e sexuais, teria sua finalidade jurídica colocada em xeque (*Ibid.*: 231):

Por que o casamento ou os contratos legais se tornariam a base segundo a qual os benefícios de atenção à saúde seriam concedidos? Por que não existiram maneiras de se organizar os direitos de atenção à saúde de modo que todos, independente do estado civil, tenham acesso a eles? Se defendermos que o casamento é uma maneira de assegurar esses direitos, não estaríamos afirmando também que um direito tão importante quanto a atenção à saúde deve continuar sendo alocado com base no estado civil?

De fato, o reconhecimento do casamento homoafetivo é centro de acirrados debates tanto na academia quanto na militância. O texto de Miskolci (2007) parte da compreensão de que tanto os posicionamentos conservadores contrários à união civil *gay* e lésbica quanto aqueles a favor tendem a moldar-se mutuamente. Essa aparente convergência de opiniões antagônicas têm como nó a ideia de pânico moral, definida pelo autor como um consenso partilhado por um número considerável de membros de uma sociedade de que uma determinada categoria de indivíduos representa uma ameaça à ordem moral. Os pânicos morais costumam ser utilizados pela mídia e agentes de controle social como estratégia para desviar a

atenção das reais causas de problemas sociais para indivíduos que rompam com padrões de comportamento e, a um só tempo, justificar o controle social e legal para suprimir essas subversões, tentando cessar o pânico. Conforme muito bem apontado por Rubin em seu clássico artigo *Thinking Sex: Notes for a Radical Theory of the Politics of Sexuality* (1999), os homossexuais foram considerados, nos últimos anos, ameaça à ordem social uma vez que o homoerotismo parecia escapar de instituições historicamente estabelecidas para uma vivência legítima da sexualidade. Miskolci (2007) parte do histórico das homossexualidades, em especial o episódio da epidemia da AIDS/HIV, para desvelar o caráter higiênico do ‘casamento *gay*’. Segundo o autor, a aprovação do casamento homossexual serviria não apenas a fins de enquadramento heteronormativo, mas também de contenção de medos coletivos, entre estes a promiscuidade e a pedofilia, historicamente associados às homossexualidades. Tratar-se-ia, portanto, de um meio de tornar a experiência homoerótica aceitável e menos ameaçadora à ordem moral. O autor, todavia, reconhece que a conquista por direitos civis é justa e necessária, o que sugere o desafio de defender o reconhecimento legal das uniões

homoafetivas e fazer em paralelo a desconstrução da heteronormatividade.

Considerações finais

A discussão sobre o reconhecimento jurídico da conjugalidade homossexual é uma característica notável do levantamento bibliográfico realizado. Tem-se a impressão de que se fala mais do reconhecimento de certa relação conjugal do que da relação em si. Se num primeiro momento tal fato gerou surpresa, logo se mostrou revelador. Como adiantei no início do presente texto, o que se convencionou chamar de casamento *gay* parece ser efeito de uma ampla reconfiguração da ordem sociossexual. Acrescento que a percepção de tal reconfiguração está presente na academia, dando o tom e a direção dos debates.

Ainda em relação à problemática do ‘casamento *gay*’, nota-se que este é um dos pontos de maior tensão na interseção academia-militância. Por um lado, defende-se a isonomia de direitos e a cidadania plena de LGBTs; por outro, aponta-se para o avanço do regime heteronormativo na

garantia de certos direitos civis a homossexuais, ou antes, o risco do enquadramento heteronormativo da diversidade sexual com a consequente produção ou fortalecimento de novas precariedades.⁹ Do mesmo modo que Miskolci (2007), tendo a assumir uma postura para além da *díade a favor x contra* uma vez que tanto uma quanto outra posição ignora questões importantes sobre processos normalizadores aos quais se submetem todas as possibilidades de gênero, sexo e desejo.

O reconhecimento jurídico e social da homoconjugalidade, tão bem tratado nos textos acadêmicos, aponta para amplas transformações na ordem heteronormativa, em especial nas suas configurações afetivas, sexuais e familiares. O casamento entre iguais, ou antes, a inserção da homoconjugalidade na malha social e cultural, nesse sentido, é apenas um efeito-superfície destas transformações.

Vejamos este efeito-superfície no cenário brasileiro atual. A necessidade de garantir direitos patrimoniais a homossexuais que perderam seus parceiros,

⁹ Precariedade é um conceito utilizado por Butler (2009) para caracterizar uma condição de exposição e vulnerabilidade de determinadas populações e de certas formas de subjetivação. A autora acrescenta que tal conceito pode ser usado para referir-se à precária condição de inteligibilidade de sujeitos e

corpos que não se adequam à matriz de gênero heterossexual e cuja sobrevivência não é garantida. Estando à margem das possibilidades de reprodução da condição de sujeito inteligível, estas vidas seriam consideradas, em outros termos, dispensáveis uma vez que se trataria de vidas menos humanas.

muitos deles atingidos pela epidemia do HIV/AIDS, parece ter colaborado para a elaboração do Projeto de Lei 1151/1995, da ex-deputada Marta Suplicy. Após muitos e acirrados debates, envolvendo diferentes representantes da sociedade civil, o substitutivo do Projeto não conseguiu aprovação. O reconhecimento jurídico de casais homossexuais permaneceu como um ponto de tensão nos debates sobre família, não obstante as muitas jurisprudências favoráveis aos parceiros e famílias homossexuais, com alguns casos ganhando notoriedade.¹⁰ A recente campanha Casamento Civil Igualitário, lançada pelo deputado federal Jean Wyllys e que recebe apoio de diversas personalidades, rejeita o termo “parceria civil” no substitutivo do projeto da ex-deputada Marta Suplicy e defende proposição de emenda constitucional que inclua a possibilidade do casamento entre pessoas do mesmo sexo.¹¹ Além disso, vale lembrar que a união estável homoafetiva é reconhecida pelo STF desde maio de 2011 e que vários estados brasileiros celebram inclusive a união civil homoafetiva. Recentemente, o

Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão de controle externo das atividades do Judiciário, aprovou resolução que obriga todos os cartórios do país a cumprirem a referida decisão do STF, não só realizando a união estável de casais homossexuais como também convertendo-a em união civil. Se, há poucos anos, alguns personagens políticos assumiam certa precaução em falar de uniões homossexuais sem utilizar o termo ‘casamento’, como mostra a pesquisa de Mello (2005), hoje o termo é usado tanto para casais homo quanto heterossexuais. Nesse sentido, a inteligibilidade das uniões homossexuais torna-se maior à medida que estas são incorporadas em um vocabulário que antes era plausível ou aceitável apenas para uniões heterossexuais. A luta política pela união civil e pela adoção, portanto, não apenas aponta para a existência de determinadas conjugalidades e parentalidades, como também as torna factíveis, possíveis.

Trata-se da iminente possibilidade de inteligibilidade de relações anteriormente abjetas ou invisíveis, embora tal

¹⁰ Um exemplo que cabe ser lembrado é a disputa da guarda do filho da cantora Cássia Eller, falecida em 2001. Sua companheira, Maria Eugênia Vieira Martins, conseguiu a guarda definitiva da criança. Este caso, embora trate de questões patrimoniais e

parentais, colocou novamente na pauta do dia os debates sobre o reconhecimento jurídico das famílias homossexuais.

¹¹ Site da campanha: www.casamentociviligualitario.com.br.

inteligibilidade possa significar apenas o efeito de processos normalizadores, a redução ou exclusão das possibilidades de estilos alternativos de relação com o outro e consigo.

Não obstante, ao discutir a instabilidade das relações de poder que sustentam a heteronormatividade, o efeito-sujeito capaz de produzir contrapoderes, além da ética do cuidado de si e a performatividade como apostas políticas de transformação da relação com o outro e consigo, proponho que até mesmo aquilo que aponta, em seu horizonte, para a normalização, pode produzir deslocamentos variados nas estruturas de poder. Talvez resida nesse ponto a importância de uma abordagem *queer* de gênero e sexualidade na investigação das uniões entre pessoas do mesmo sexo, não no sentido de condená-las ou sancioná-las politicamente, mas de visualizar nelas a possibilidade de reapropriação de normas e invenções de modos de vida.

Não obstante o cuidado de si ser entendido como possibilidade de liberdade, Foucault (1984/2004) defende que tal afirmativa deve ser feita com prudência. Segundo o pensador francês, uma ética do cuidado de si envolve práticas de liberdade, que são diferentes de práticas de liberação.

Em relação à sexualidade, as práticas de liberação, sendo um exemplo o reconhecimento do casamento *gay*, geram novas relações de poder, que precisam ser controladas por práticas de liberdade (*Ibid.*). Em outras palavras, práticas de liberdade remetem a uma possibilidade de vida que desestabilize normas e reconfigure relações de poder.

Todavia, Foucault deixa claro que, em determinadas situações, processos de liberação podem ser necessários para que aconteçam práticas de liberdade. Ademais, o autor acrescenta, “essas práticas [de si] não são, entretanto, alguma coisa que o próprio indivíduo invente. São esquemas que ele encontra em sua cultura e que lhe são propostos, sugeridos, impostos por sua cultura, sua sociedade e seu grupo social” (*Ibid.*: 276). Nesse sentido, o ‘casamento *gay*’ não necessariamente representaria um retrocesso nas transformações da ordem das relações afetivo-sexuais, mas sim outro caminho – sem dúvida, mais complexo e permeado de paradoxos – na direção de tais transformações. Enquanto prática de liberação que institui novas relações de poder, o ‘casamento *gay*’ precisa ser acompanhado de práticas de liberdade.

Mediante isso, pode-se postular que a conjugalidade *gay* e lésbica, mesmo que

revestida pelo manto normativo do casamento, continuaria representando um lugar de desencontros, de deslocamentos no âmbito da heteronormatividade. Tratar-se-ia, ainda assim, de um lugar de diferença.

As homoconjugalidades, desenhadas e tornadas possíveis na atualidade e cujo horizonte aponta para sua legitimidade jurídica, devem ser investigadas com o intuito de esclarecer, a partir de sua realidade concreta, de suas vicissitudes, como ela se apropria, negocia ou nega imposições existenciais no interior daquilo que considero como arranjo heteronormativo. Entendo que é importante perguntar como a ‘história’ da homoconjugalidade tem gerado efeitos de subjetivação nos casais ou como estes convocam (ou não) as instituições (Estado, movimentos sociais, academia) no que tange à sua relação afetivo-sexual.

Referências bibliográficas

ALBUQUERQUE JÚNIOR, D. M. Amores que não têm tempo: Michel Foucault e as reflexões acerca de uma estética da existência homossexual. In: RAGO, M. (ORG.) *Revista Aulas: Dossiê Estéticas da Existência*, n. 7, 2010, pp. 41-57.

ARIÈS, P. *História social da criança e da família*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1981.

ÁVILA, M. B. Liberdade e legalidade: uma relação dialética. In: ÁVILA, M. B.; PORTELLA, A. P.; FERREIRA, V. *Novas legalidades e democratização da vida social: família, sexualidade e aborto*. Rio de Janeiro: Garamond, 2005, pp. 17-27.

BRASIL. *Anais da II Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT)*. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República: Brasília, 2011.

BUNCHAFT, M. E. A temática das uniões homoafetivas no Supremo Tribunal Federal à luz do debate Honneth-Fraser. *Revista de Direito GV*, v. 8, n. 1, 2012, pp. 133-156.

BUTLER, J. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

_____. Performatividad, precariedad y políticas sexuales. *Revista de Antropología Iberoamericana*, v. 4, n. 3, 2009, pp. 321-336.

_____. O parentesco é sempre tido como heterossexual? *Cadernos Pagu*, n. 21, 2003, pp. 219-260.

CARRARA, S.; SIMÕES, J. A. Sexualidade, cultura e política: A trajetória

- da identidade homossexual masculina na antropologia brasileira. *Cadernos Pagu*, n. 28, 2007, pp. 65-99.
- CASTEL, R. *A Ordem Psiquiátrica: A Idade de Ouro do Alienismo*. Rio de Janeiro: Graal, 1978.
- COSTA, J. F. *Ordem médica e norma familiar*. 3. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1989.
- DEFENDI, E. L. *Homoconjugalidade masculina, revelação e redes sociais: um estudo de caso*. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica). São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-P), 2010.
- DIAS, M. B. *Homoafetividade e o Direito à Diferença*. Universo Jurídico, Juiz de Fora, ano XI, 2005. Disponível em: http://uj.novaprolink.com.br/doutrina/2161/homoafetividade_e_o_direito_a_diferenca. Acesso em 15/03/2013.
- DONZELOT, J. *A polícia das famílias*. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1986.
- FACCHINI, R. *Sopa de letrinhas? Movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 1990*. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.
- FOUCAULT, M. *História da sexualidade: O cuidado de si*. 11. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2011.
- _____. *A Ética do Cuidado de Si como Prática da Liberdade*, 1984. In: *Ditos e Escritos V: Ética, sexualidade, política*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.
- _____. *História da Sexualidade: A vontade de saber*. Lisboa: Relógio D'Água Editores, 1994.
- _____. *História da sexualidade: O uso dos prazeres*. Lisboa: Relógio D'Água Editores, 1994.
- _____. *Os anormais*. São Paulo: Martins Fontes, 2002. Aula de 05 de fevereiro de 1975.
- FREUD, S. *Três Ensaios sobre a teoria da sexualidade*, 1905. v. 7. Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud. 1. ed. Rio de Janeiro, Imago, 1976.
- FRY, P. Da hierarquia à igualdade: a construção histórica da homossexualidade no Brasil. In: FRY, P. *Para inglês ver: Identidade e política na cultura brasileira*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1982, pp. 87-115.
- FRY, P.; MACRAE, E. *O que é homossexualidade*. São Paulo: Abril Cultural/Brasiliense, 1985. Coleção Primeiros Passos.
- FUTINO, R. S.; MARTINS, S. Adoção por homossexuais: uma nova configuração familiar sob os olhares da psicologia e do direito. *Aletheia*, n. 24, 2006, pp. 149-159.

- GIDDENS, A. *A transformação da intimidade: sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas*. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1993.
- GROSSI, M. P. Gênero e parentesco: famílias gays e lésbicas no Brasil. *Cadernos Pagu*, n. 21, 2003, pp. 261-280.
- GROSSI, M.; UZIEL, A. P.; MELLO, L. (ORG.) *Conjugalidades, parentalidades e identidades lésbicas, gays e travestis*. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.
- HEILBORN, M. L. *Dois é par: Gênero e identidade sexual em contexto igualitário*. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.
- LOPES, M. "Homens como outros quaisquer": *Subjetividade e homoconjugalidade masculina no Brasil e na Argentina*. Tese (Doutorado em Antropologia Social). Brasília: Universidade de Brasília (UnB), 2010.
- LOREA, R. A. Acesso ao casamento no Brasil: uma questão de cidadania sexual. *Revista de Estudos Feministas*, v. 14, n. 2, 2006, pp. 488-496.
- MEINERZ, N. E. *Entre mulheres: Etnografia sobre relações homoeróticas femininas em segmentos médios urbanos na cidade de Porto Alegre*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2011.
- MELLO, L. Familismo (anti)homossexual e regulação da cidadania no Brasil. *Revista de Estudos Feministas*, v. 14, n. 2, 2006, pp. 497-508.
- _____. *Novas famílias: Conjugalidade homossexual no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.
- MELLO, L.; AVELAR, R.; MAROJA, D. Por onde andam as Políticas Públicas para a População LGBT no Brasil. *Revista Sociedade e Estado*, v. 27, n. 2, 2012, pp. 289-312.
- MISKOLCI, R. A Teoria *Queer* e a Sociologia: o desafio de uma analítica da normalização. *Sociologias*, Porto Alegre, v. 11, n. 21, 2009, pp. 150-182.
- _____. Pânicos morais e controle social: reflexões sobre o casamento gay. *Cadernos Pagu*, n. 28, 2007, pp. 101-128.
- MISKOLCI, R.; PELÚCIO, L. A prevenção do desvio: o dispositivo da aids e a repatologização das sexualidades dissidentes. *Sexualidad, Salud y Sociedad*, n. 1, 2009, pp. 125-157.
- MOTT, L. Homo-afetividade e direitos humanos. *Revista de Estudos Feministas*, v. 14, n. 2, 2006, pp. 509-521.
- NINA, A. M. S.; SOUZA, C. A. S. De Kant a Mouffe: Desenvolvendo argumentos positivos acerca do reconhecimento de

“famílias homoafetivas” pelo judiciário brasileiro. *Revista NUFEN*, v. 4, n. 1, 2012, pp. 59-72.

RIOS, R. R. Direitos sexuais, uniões homossexuais e a decisão do Supremo Tribunal Federal (ADPF nº 132-RJ e ADI 4.277). In: RIOS, R. R.; GOLIN, C.; LEIVAS, P. G. C. (ORG.) *Homossexualidade e Direitos Sexuais: reflexões a partir da decisão do STF*. Porto Alegre: Sulina, 2009, pp. 69-113.

RUBIN, G. Thinking Sex: Notes for a Radical Theory of the Politics of Sexuality. In: PARKER, R.; AGGLETON, P. (ORG.) *Culture, Society and Sexuality: A Reader*. Los Angeles: University of California Press, 1999.

SILVA, A. V. *Viver a dois é uma arte? Um estudo antropológico da homoconjugalidade masculina na Região Metropolitana do Recife*. Dissertação (Mestrado em Antropologia). Recife: Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), 2008.

TAVARES, F. H.; SOUZA, I. A.; FERREIRA, I. E. V.; BOMTEMPO, T. V. Apontamentos para o reconhecimento das uniões homossexuais face ao paradigma do estado democrático de direito. *Revista de Direito GV*, v. 6, n. 2, 2010, pp. 443-468.

TREVISAN, J. S. *Devassos no Paraíso: a homossexualidade no Brasil, da colônia à atualidade*. 8. ed. Rio de Janeiro: Record, 2011.

Data de Recebimento: 31/03/2015

Resultado de Avaliação: 06/05/2015